



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 563/95

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natércia-MG, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objeto proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação e de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão execu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 563/95 - continuação

executor da Administração Pública Municipal será automaticamente / transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela própria Prefeitura Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fará parte integrante do orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financeiramente total ou parcialmente de programas, projetos ou serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e administração e controle das ações / de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos na área de assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 563/95 - continuação...

e organizações de Assistência Social, devidamente registradas de / CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os cri térios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

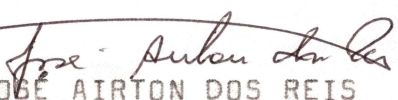
Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações / governamentais e não governamentais de Assis^tên - cia Social se processarão mediante convênios, contratos e ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pe lo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sistemática e, anualmente, de forma ana lítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente / exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (. cinco mil reais) obedecendo as prescrições contidas nos Incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.310/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 09 de novembro de 1 995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL